

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL PILAR DO SUL

TIPO DE PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 34/2018

PROPONENTE: Poden Legislativo = Vereadores: Clayton Machado, Paulo Pinheiro, João Batista, Karle Pagonetto e Luiz Beisola

EMENTA: Dispõe sobre Regime Especial de Jornada de Trabalho e de outras providências

OBS.: _____

APROVADO	REJEITADO	ARQUIVADO
<input type="checkbox"/> Turno único	<input type="checkbox"/> Turno único	
<input type="checkbox"/> 1º Turno	<input type="checkbox"/> 1º Turno	
<input type="checkbox"/> 2º Turno	<input type="checkbox"/> 2º Turno	

AUTUAÇÃO

Aos vinete e um dias de maio de 20 18,

Eu, Lucas de Góes Vieira Júnior (Lucas de Góes Vieira Júnior),
procedi a autuação dos documentos.



PROJETO DE LEI Nº 34/2018
De 21 de maio de 2018



**DISPÕE SOBRE REGIME ESPECIAL
DE JORNADA DE TRABALHO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu ANTONIO JOSÉ PEREIRA, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É assegurado aos funcionários e servidores públicos municipais que tenham filhos ou dependentes com deficiências, a jornada diária de 4 (quatro) horas de trabalho, sem redução salarial.

Art. 2º - O filho somente poderá ser considerado dependente pela deficiência, quando essa condição for caracterizada por laudo expedido por médico servidor público municipal.

Art. 3º - Para os fins desta lei, é considerado o filho de qualquer condição jurídica, ou a pessoa que viva sob a guarda judicial do funcionário ou servidor, incapaz de prover, mediante trabalho, sua própria subsistência.

Art. 4º - Quando cônjuges ou companheiros tiverem a condição de funcionário ou servidor público e viverem em comum, o benefício desta lei será concedido a apenas um deles.

Parágrafo único - Se não viverem em comum, será concedido o benefício àquele que tiver o filho sob sua guarda.

Art. 5º - O disposto nesta lei não se aplica aos docentes e especialistas de educação do Quadro do Magistério.

Art. 6º - A concessão do pedido poderá implicar na remoção do funcionário ou servidor, caso a redução da jornada acarrete prejuízos à continuidade dos serviços.



Câmara Municipal de Pilar do Sul



Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 21 de maio de 2018.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Vereador-PSDB

PAULO HENRIQUE PINHEIRO
Vereador-MDB

JOÃO BATISTA DE MORAES
Vereador-PTB

KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO
Vereadora-PSDB

LUIZ ANTONIO BRISOLA
Vereador-PSDB

SILVANO APARECIDO DE CARVALHO
Vereador-PODE



PROJETO DE LEI Nº 34/2018
De 21 de maio de 2018

**DISPÕE SOBRE REGIME ESPECIAL
DE JORNADA DE TRABALHO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a grande luta diária dos pais de crianças com deficiências para atender seus afazeres domésticos e profissionais conciliando, tudo isso, aos cuidados especiais que seus filhos necessitam, venho apresentar este projeto de lei, que irá permitir ao servidor público trabalhar com dignidade sem deixar de prestar os devidos cuidados ao seu frágil filho.

Esta proteção, está definida em nossa Constituição Federal por meio do artigo 227 e pela na “Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência”, que carrega em si alto grau de defesa dos Direitos Humanos, mais precisamente no seu artigo 7º, 23 e 28 que promovem a máxima promoção da criança portadora de deficiência, o que vem subpujar qualquer óbice legislativo seja procedimental ou de mérito.

Sendo assim, contos com o apoio dos nobres pares para a provação deste importante projeto

Pilar do Sul, 21 de maio de 2018.


CLAYTON ALVARO MACHADO
Vereador-PSDB


**KARLA TATHIANE NISHI PADULA
PAGIANOTTO**
Vereadora-PSDB


PAULO HENRIQUE PINHEIRO
Vereador-PMDB


LUIZ ANTONIO BRISOLA
Vereador-PSDB


JOÃO BATISTA DE MORAES
Vereador-PTB


SILVANO APARECIDO DE CARVALHO
Vereador-PODE